PROJETO DE LEI

Parintins, 18 de setembro de 2023.

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade.

Art. 2.º Considera-se transtorno de ansiedade generalizada o distúrbio caracterizado pela preocupação excessiva ou expectativa apreensiva, persistente e de difícil controle, com duração mínima de seis meses.

Art. 3.º Considera-se transtorno misto ansioso e depressivo quando o distúrbio descrito no art. 2.º desta Lei apresenta-se associado, simultaneamente, a sintomas depressivos, sem predominância nítida de um ou de outro.

Art. 4.º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade:

I – intersetorialidade no desenvolvimento de ações e políticas de saúde e educação;

II – participação da sociedade na formulação de políticas públicas e no seu controle;

III – atenção integral à saúde, incluindo o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a todo o tratamento;

IV – incentivo à formação e à capacitação de profissionais de saúde para o cuidado integral;

V – estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos sobre reabilitação e tratamento das manifestações mais incapacitantes;

VI – coleta e divulgação de informações estatísticas sobre a frequência do transtorno de ansiedade no município de Manaus;

VII – criação de serviço de referência nas redes de atenção à saúde para atendimento integral das pessoas com transtorno de ansiedade, conforme linhas de cuidado definidas;

VIII – incentivo à informação e conscientização de profissionais da área de educação, a fim de promover o conhecimento do transtorno de ansiedade;

IX – estímulo a pesquisas socioeconômicas para subsidiar o Poder Público na elaboração de programas e projetos de caráter social.

Art. 4.º São direitos da pessoa com transtorno de ansiedade:

I – à vida, à dignidade, à saúde, à integridade física e mental, à autonomia, ao transporte, à segurança e ao lazer;

II – à proteção contra qualquer forma de preconceito e discriminação;

III – ao princípio da isonomia;

IV – à proteção e à redução de danos causados pela doença;

V – a ações e a serviços de saúde, visando à atenção integral, incluindo:

a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;

b) o atendimento humanizado e multiprofissional;

c) a atenção integral em serviços de saúde especializados, sempre que necessária;

d) a habilitação e a reabilitação;

e) a terapia nutricional, quando indicada;

f) as informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;

VI – à educação, com profissionais adequados para o tratamento do transtorno.

Art. 5.º Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 6.º Cabe ao Poder Público regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 18 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO DA COSTA FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário
Presidente da Comissão de Cultura,
Turismo e Artes da CMP

Exposição de Motivos (Justificativa)

A saúde mental é um direito humano fundamental e deve ser tratada como prioridade pelo poder público. A ansiedade, quando não devidamente tratada, pode resultar em sérias consequências para a qualidade de vida e o bem-estar dos indivíduos, impactando suas relações pessoais, profissionais e sociais. A ansiedade pode ser prevenida e gerida de maneira eficaz por meio da educação e conscientização. Este projeto de lei propõe a promoção de campanhas de informação e conscientização nas escolas, nos locais de trabalho e na comunidade em geral, com o intuito de disseminar conhecimento sobre a ansiedade e formas saudáveis de lidar com ela. Em suma, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Ansiedade é uma medida crucial para enfrentar um problema de saúde pública que afeta uma parcela significativa da população. A sua implementação resultará em uma sociedade mais saudável, inclusiva e consciente dos desafios relacionados à saúde mental, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida para todos os cidadãos. Diante do exposto, peço aos nobres pares que sejam favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.

Parintins, 18 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
FLAVIO DA COSTA FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio da Costa Farias
Vereador – PSC/AM
Primeiro Secretário
Presidente da Comissão de Saúde,
Saneamento e Assistência Social da CMP